PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 306/2024

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015/2024 de 18 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 015/2024 de 18 de novembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025,e confere outras providências, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 15:10:29 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2024.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025, conforme especifica, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2025, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de abril de 2025, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

II - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 03 (três) parcelas, com vencimento da primeira até a data de 30 de abril de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - para o lançamento de 2025, sem desconto, em até 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas com o vencimento da primeira parcela a data de 10 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 15:06:16 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2024.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2024 objetiva estabelecer benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025, conforme específica, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, oferecendo opções de desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em parcelas, como forma de incentivar a regularização e o adimplemento dos tributos municipais.

Diante da importância do IPTU como uma das principais fontes de arrecadação municipal, faz-se necessário estabelecer mecanismos que facilitem o pagamento por parte dos contribuintes, ao mesmo tempo em que se incentiva a quitação em parcela única com desconto atrativo.

I - Objetivos do Projeto:

O desconto de 25% para o pagamento à vista até o dia 10 de abril de 2025 busca estimular o contribuinte a quitar seu tributo de maneira antecipada, o que garante ao Município uma entrada expressiva de recursos logo no início do ano. Isso permitirá uma melhor gestão e planejamento orçamentário para a realização de obras, manutenção de serviços e outras demandas essenciais à população.

Já o desconto de 10% para o pagamento em até três parcelas é uma alternativa para os contribuintes que não dispõem de recursos suficientes para o pagamento à vista, mas que ainda desejam aproveitar um bom benefício por efetuar o pagamento de forma mais rápida e em um número menor de parcelas.

Por fim, o parcelamento em até 09 parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, oferece uma possibilidade acessível para aqueles que necessitam de mais tempo para o pagamento, sem prejuízo à arrecadação municipal.

II - Relevância e Impacto:

O presente projeto representa uma importante medida de gestão fiscal, ao mesmo tempo em que promove a justiça tributária, oferecendo condições diferenciadas para diversos perfis de contribuintes, seja para aqueles que podem quitar o imposto em parcela única, seja para os que necessitam de prazos mais longos.

Além disso, a medida permitirá que o Município tenha um fluxo de caixa estável, possibilitando a realização de investimentos, a execução de obras e o cumprimento de suas obrigações financeiras de forma eficiente. Vale ressaltar que os descontos propostos e a possibilidade de parcelamento não acarretam perda significativa de arrecadação, mas ao contrário, incentivam a regularização tributária e evitam a inadimplência.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2024 à apreciação desta Casa de Leis, certo de que os benefícios nele previstos contribuirão significativamente para a arrecadação municipal trazendo ao mesmo tempo excelentes benefícios aos contribuintes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.18 15:06:35 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O Projeto de Lei tem como o valor do desconto e prazos para o IPTU de 2024 Fazenda Rio Grande, no âmbito do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF, o qual contempla o percentual de desconto de 25% para pagamento até 10 de abril de 2025, de 10% para pagamento em 3 parcelas, sendo a primeira com vencimento até 30 de abril de 2025, e o parcelamento sem desconto em até 9 vezes com o vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2025.

.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula:" **Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2024, Conforme especifica, e confere outras providências".**		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: Exercício de 2025		Fim: Exercício de 2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Previsão de Recebimento IPTU 2025		69.924.500,00		
(-) Desconto 25% e 10% IPTU 2025 E isenção (PL LDO para 2025) SENDO: - Descontos do IPTU de R$ 9.387.165,00 - Isenções do IPTU de R$ 2.500.000,00		- 11.887.165,00		
TOTAL Liquido IPTU		58.037.335,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2025	9.387.165,00	708.397.235,58	1,33%
2026	0,00	752.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,68	0,00%

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Nota Explicativa:

- A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício de 2025 é de R$ 69.924.500,00 (sessenta e nove milhões novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo que o valor do desconto a pretendido de concedido é de 25% para pagamento avista até 10 de abril de 2024, de 10% para pagamento em três parcelas com vencimento da primeira em 30 de abril de 2024, é estimado em R$ 9.387.165,00 (nove milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais) além das isenções em lei prevista de R$ 2.500.000,00,o total de desconto de 25% e 10% e as isenções, gerando uma arrecadação líquida estimada em R$ 58.037.335,00 (cinqüenta e oito milhões e trinta e sete mil trezentos e t inta e cinco reais) para 2025;
- Na tabela dos anexos fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 está previsto no Demonstrativo de Renuncia de receita para o IPTU (descontos do IPTU de R$ 9.387.165,00. e isenções do IPTU de R$ 2.500.000) totalizando o valor de R$ 11.887.165,00 (onze milhões oitocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais);
- A Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 também apresenta uma estimativa de arrecadação líquida de IPTU no valor de R$ 58.037.335,00 (cinqüenta e oito milhões e trinta e sete mil trezentos e tinta e cinco reais)), e o respectivo Desconto;
- Desconto está previsto no Demonstrativo anexo de Metas Fiscais LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2024, conforme detalhado (cópia anexa);
- O parcelamento em 9 vezes não gera desconto do valor devido do IPTU
- O Impacto do desconto de **1,33%** já esta contemplado na no Projeto de Lei LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2024.

O Projeto de Lei da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2024, já faz tal previsão de autorização de desconto em seu anexo de Renuncia de Receita, conforme segue:

ESTADO DO PARANA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo II – LRF, art 5º, inciso I **Projeto de Lei nº - LDO/2024** R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados e Pensionista Templos Religiosos Empresas / Políticas de Desenvolvimento	2.500.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 158/1998; 195/2003, 214/2022 e 1517/2022; e Projeto de LEI LDO 2025
	DESCONTO	Projeto Lei LDO 2025	9.387.165,00	9.800.394,89	10.482.422,54	
ITBI	ISENÇÃO	Incentivos Fiscais Políticas de Desenvolvimento Incentivos Fiscais	820.000,00	860.000,00	900.000,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 34/1993 158/1998; 195/2003, Art. 150 CF e 214/2022; e Projeto de LEI LDO 2025
	DESCONTO	Projeto Lei LDO 2025	43.576,66	55.391,27	79.468,66	
TAXA	ISENÇÃO	Projeto Lei LDO 2025	11.819,00	11.928,14	12.083,11	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 158/1998; 195/2003, 210/2022, 178/2018 e 214/2022; e Projeto de LEI LDO 2025
	DESCONTO	Projeto Lei LDO 2025	48.150,00	0,00	0,00	
ISS	ISENÇÃO	Incentivos Fiscais Políticas de Desenvolvimento	3.712.900,00	3.935.674,00	4.211.171,18	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 158/1998; 195/2003 214/2022; e Projeto de LEI LDO 2025
MULTAS DE TRANSITO	ISENÇÃO DESCONTOS	Benefícios da Lei 1.630/2022	1.070.000,00	0,00	0,00	Nos parâmetros da previsão da Lei Orçamentária Anual Os valores das renuncias serão consideradas nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, conforme legislação Vigente e as Leis , 1.630/2022 e Projeto de LEI LDO 2025
TOTAL			17.593.610,66	17.463.388,30	18.685.125,49	53.742.124,45

FONTE: Secretária Municipal de Administração

Benefícios de Isenção/Renuncia estão em acordo com a Legislação Vigente:

Lei Ordinária 158/1998 – Dispões sobre as Políticas Públicas de Desenvolvimento Municipal e dá Outras Providências;

Lei Ordinária 195/2003 – Altera Dispositivo Sobre Tributos Municipais e dá outras Providências;

Lei Ordinária 1.630/2022 – Dispositivo sobre o cancelamento dos autos de infração de trânsito, nos termos que especifica;

Lei Complementar 214/2022 – Dispões sobre condição d leis que instituem isenções e/ou redução de tributos municipais.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, conforme segue:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2024.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2024 objetiva estabelecer benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2025, conforme especifica, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, oferecendo opções de desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em parcelas, como forma de incentivar a regularização e o adimplemento dos tributos municipais.

Diante da importância do IPTU como uma das principais fontes de arrecadação municipal, faz-se necessário estabelecer mecanismos que facilitem o pagamento por parte dos contribuintes, ao mesmo tempo em que se incentiva a quitação em parcela única com desconto atrativo.

I - Objetivos do Projeto:

O desconto de 25% para o pagamento à vista até o dia 10 de abril de 2025 busca estimular o contribuinte a quitar seu tributo de maneira antecipada, o que garante ao Município uma entrada expressiva de recursos logo no início do ano. Isso permitirá uma melhor gestão e planejamento orçamentário para a realização de obras, manutenção de serviços e outras demandas essenciais à população.

Já o desconto de 10% para o pagamento em até três parcelas é uma alternativa para os contribuintes que não dispõem de recursos suficientes para o pagamento à vista, mas que ainda desejam aproveitar um bom benefício por efetuar o pagamento de forma mais rápida e em um número menor de parcelas.

Por fim, o parcelamento em até 09 parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, oferece uma possibilidade acessível para aqueles que necessitam de mais tempo para o pagamento, sem prejuízo à arrecadação municipal.

II - Relevância e Impacto:

O presente projeto representa uma importante medida de gestão fiscal, ao mesmo tempo em que promove a justiça tributária, oferecendo condições diferenciadas para diversos perfis de contribuintes, seja para aqueles que podem quitar o imposto em parcela única, seja para os que necessitam de prazos mais longos.

Além disso, a medida permitirá que o Município tenha um fluxo de caixa estável, possibilitando a realização de investimentos, a execução de obras e o cumprimento de suas obrigações financeiras de forma eficiente. Vale ressaltar que os descontos propostos e a possibilidade de parcelamento não acarretam perda significativa de arrecadação, mas ao contrário, incentivam a regularização tributária e evitam a inadimplência.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2024 à apreciação desta Casa de Leis, certo de que os benefícios nele previstos contribuirão significativamente para a arrecadação municipal trazendo ao mesmo tempo excelentes benefícios aos contribuintes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nossa Município.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 015/2024 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2024.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Administração